

Lei nº 290/2008

de 05 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a transição de gestão do Legislativo Municipal, que consiste no processo em que o candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa da nova gestão.

§1º - O processo de transição governamental terá início a partir da data da publicação da presente Lei, encerrando-se até 30 (trinta) dias após a posse do Presidente eleito.

§2º - Para o processo de transição governamental, deverá ser instituída uma equipe de transição, com membros escolhidos pelo atual Presidente e pelo Presidente eleito.

Art. 2º - O Chefe do Legislativo Municipal instituirá a equipe de transição, de forma paritária, sendo composta de 4 (quatro) membros, de acordo com as determinações constantes nesta Lei.

§1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Presidente do Legislativo Municipal, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias, com o fito de inteirar-se do funcionamento do Poder Legislativo, para implementação da nova gestão da Câmara Municipal.

§2º - Do total de 4 (quatro) membros que compõem a equipe de transição, 2 (dois) serão indicados pelo atual Presidente e 2 (dois) pelo Presidente eleito, de forma paritária, sendo a sua coordenação de indicação privativa do atual Presidente.

§3º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Presidente e terão acesso às informações relativas às contas públicas da Câmara, ao orçamento e projetos da Câmara Municipal.

Alaine Veras

§4º - A indicação dos dois membros da equipe de transição do Presidente eleito deverá ser feita por meio de ofício assinado pelo mesmo, dirigido ao atual Presidente.

§5º - Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma dos arts. §§ 1º e 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O titular, bem como os assessores que compõem o Legislativo Municipal, deverão fornecer as informações solicitadas pelos membros das equipes de transição, além de prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - Compete ao atual Presidente disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Vereador Presidente da Câmara, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive com a disponibilização de uma sala para o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de transição.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Presidente, a quem competirá requisitar dos responsáveis pela administração da Câmara Municipal os dados solicitados.

Art. 7º - Os responsáveis pela administração da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 8º - O atual Presidente da Câmara Municipal expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - As reuniões de Ex-Vereadores, Vereadores eleitos e servidores da Câmara com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro em ata.

Art. 10º - Ficam terminantemente proibidas, às equipes de transição, a retirada das dependências das Câmaras Municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público que determinará procedimento vislumbrando a resolução do caso.

Art. 11º - O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA. Em 05 de dezembro de 2008.



Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal



BARROQUINHA
Crescendo Juntos